



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006 DE 20 DE MARÇO DE 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei Legislativo nº 001, de 21/02/2024**, aprovado na íntegra.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, nas Sessões Ordinárias dos dias 14 e 15/03/2024, **APROVOU**, o Projeto de Lei Legislativo nº 001 de 21/02/2024 **Cria o programa Municipal de incentivo ao esporte e lazer e dá outras providências**, **DESSA FORMA** segue abaixo o **Projeto de Lei Legislativo nº. 001/2024, APROVADO NA ÍNTEGRA**.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001 de 21/02/2024

"Cria o programa Municipal de incentivo ao esporte e lazer e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Lagoa da Confusão, o programa Municipal de incentivo ao esporte juventude e lazer, vinculado à Secretaria de juventude, esporte e lazer.

Art.2º - São objetivos do Programa Municipal de incentivo ao esporte juventude e lazer promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democracia e inclusão social valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art.3º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção a saúde dar-se-ão por meio de:

I- Criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



- II- Financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;
- III- Intermediação e estabelecimento de programas esportivas e de lazer com comunidades, indígenas e outras, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaço que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;
- IV- Uso dos equipamentos, serviço e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo nosso município;
- V- Apoio a realização de palestras, clinics e workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimento de novas técnicas;
- VI- Apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
- VII- Criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente em Lagoa da Confusão, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantido a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo;
- VIII- Acolhimento de estudante do curso de educação física nos equipamentos públicos destinados a prática desportiva, através de convênios ou termos de cooperação com as instituição de ensino superior, inclusive para afins de aproveitamento em estágio curricular.

Art.4º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento dar-se-ão por meio de:

- I- Patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- II- Concessão de bolas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;
- III- Custeio de despesas de viagens de atletas em competições;
- IV- Apoio a realização de competições no âmbito municipal;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



V- Apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Lagoa da Confusão- TO no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art.5º - Para obtenção de financiamento de projetos de recursos do programa Municipal de incentivo ao esporte, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Secretaria de juventude, esporte e lazer, satisfazendo as seguintes condições:

I- Apresentar o projeto a secretaria de juventude, esporte, e recreação- lazer, com uma diretoria responsável e devidamente registrada em cartório, explicando objetivos, recursos financeiros e humanos, envolvidos para afim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II- Em casos de escolinhas, indicar um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado ou treinador instrutor que possuam preparatórios associados a modalidade que ensinam.

Art.6º - Os projetos serão selecionados pela Secretaria de esporte juventude e lazer que definira quais serão financiados, a partir dos seguintes critérios:

I- Interesse público e desportivos;

II- Atendimento a legislação vigente;

III- Qualidade do projeto apresentado a capacidade do proponente para realização do projeto;

IV- Compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do município;

V- A contrapartida deverá ser social, onde a entidade oferece espaço para a população carente participar.

§ 1º. A análise deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de agilizar o processo e não prejudicar as entidades.

§ 2º. Poderá o Poder Público instituir órgão colegiado, na forma de Conselho, com a participação dos setores envolvidos, para os fins previstos no caput.

Art.7º - Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto a Secretaria de esportes juventude e lazer a aplicação dos recursos repassados em até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma físico- financeiro aprovado.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



§1º As prestações de contas a Secretaria de esporte juventude e lazer serão efetuadas em conformidade com o que determina a legislação pertinente.

§2º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicara na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo município por um pedido de 02 (dois) anos.


Art.8º - O Poder Executivo poderá expedir regulamento para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas deste Município.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

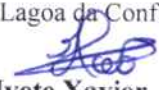
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 20 dias de março de 2024.


Welice Cardoso da Costa
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 006 DE 20/03/2024** no placar desta Câmara Municipal.

Lagoa da Confusão - TO, 20/03/2024.


Ivete Xavier
Secretária Geral